



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Permuta de Terrenos

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, Inciso III da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um pedaço do terreno localizado à rua Barão do Rio Branco, entre às ruas Borges de Medeiros e Júlio de Castilhos, com outro, fração lindeira, tendo as seguintes confrontações e características, respectivamente.

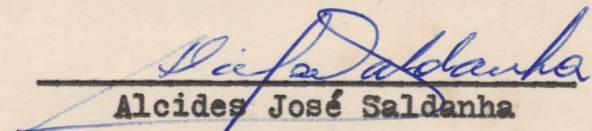
a. Confrontando ao Norte, com terrenos da mesma Prefeitura Municipal; ao Sul, com terrenos de Hildo Forgiarini e Alírio Rodrigues; a Leste, também, com terrenos da mesma Prefeitura Municipal e a Oeste, com propriedade de Alírio Rodrigues. Tem o referido pedaço de terreno a forma triangular e a área superficial de 63.034 m<sup>2</sup>.

b. Confronta o outro terreno, pelo qual se fará a permuta, ao Norte, com terrenos da Prefeitura Municipal; ao Sul, com terrenos de Alírio Rodrigues; a Leste, também, com terrenos da Prefeitura Municipal e a Oeste, com a rua Barão do Rio Branco, medindo 11,40 metros de extensão. Este pedaço de terreno tem a forma triangular e áreas superficiais de 42.023 m<sup>2</sup>.

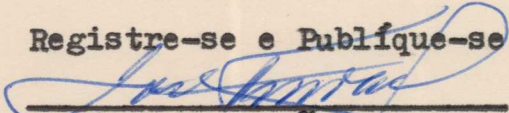
Art. 2º - A presente permuta é feita com a finalidade de aumentar a frente do terreno municipal de onde saiu a área permutada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, 17 de Abril, 1973.

  
Alcides José Saldanha  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
José Iago Falcão Trindade  
Secretário do Município